**CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO, CONSUMÍVEIS E RESPETIVO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA VÁRIAS ENTIDADES DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE**

(AGREGAÇÃO 2024)

**Ref.ª SPMS: 703/2023**

**Ref.ª CHUA: 47/0442/2024**

**Contrato n.º 2024_162**

**Lote 1**

- **Equipamento de impressão/multifuncional de média gama - Tipo 12E**
- **Equipamento de impressão/multifuncional de média gama - Tipo 13E**

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

**Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E,** matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva de natureza pública empresarial 510 745 997 e sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, aqui representado pelo [redacted], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, conforme a Despacho nº 11247/2023 de 03 de novembro, publicado no Diário da República, 2ª Série - nº 213 de 03 de novembro de 2023, adiante abreviadamente designado por **entidade adjudicante** (ou **1º Outorgante**).

**SEGUNDO OUTORGANTE**

**MEGASOFT, Equipamentos Informáticos, LDA.,** com sede na Rua Sebastião Mendes Bolas, nº 2, fração F – Zona Industrial – Almeirim Norte, 7005-872 Évora, pessoa coletiva n.º 501748156, neste ato representado pelo [redacted] na qualidade de representante legal com poderes para o ato, também denominada como entidade adjudicatária (ou **2º Outorgante**).

Considerando que:

a) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;

b) A SPMS, EPE nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade a aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.

c) Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE, mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento referido em epígrafe, adjudicação e habilitação do adjudicatário, inclusive as formalidades preparatórias da celebração do contrato, previstas nos artigos 88.º e seguintes do CCP.

d) Por despacho do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 14 de novembro de 2023, cfr. exarado sobre a Informação n.º **2904/CCS/UCBST/2023**, da Unidade de Compras de Bens e Serviços Transversais, foi autorizado o início do procedimento por Concurso Público, nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, bem como aprovadas as peças procedimentais.

e) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do processo supramencionado, tendo sido formal e materialmente aceite.

f) Por despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 29 de dezembro de 2023, exarado sobre a Informação n.º **2984/CCS/UCBST/2023** foi deliberada a adjudicação para aquisição de equipamentos de cópia e impressão para várias entidades do Ministério de Saúde, bem como aprovada a minuta do contrato;

g) O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 03 de janeiro de 2024, mediante a plataforma eletrónica de compras públicas (www.comprasnasaude.pt) e aprovou a minuta contratual à data de 03 de janeiro de 2024.

h) O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª - Objeto contratual**

O contrato tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da **aquisição de Equipamentos e Consumíveis de Cópia e Impressão e respetivo Serviço de Assistência Técnica**, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I ao caderno de encargos.

**Cláusula 2.ª – Duração do contrato**

O contrato entra em vigor no dia **01 de janeiro de 2024**, ou no dia útil seguinte à data da sua assinatura e vigoram até à entrega integral e aceitação dos bens, até ao limite do dia 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

**Cláusula 3.ª - Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento, constituem obrigações do adjudicatário:

   b) Manutenção das condições de fornecimento dos bens, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;

   c) Assumir todos os riscos inerentes ao fornecimento dos bens, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;

   d) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os bens fornecidos e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer, produtos ou soluções ou serviços do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;

e) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos dos contratos;

f) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no caderno de encargos;

g) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;

h) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;

i) Fornecer os bens e prestar os serviços que, no respeito pelo objeto contratado, constitua a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente o adjudicante caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos produtos objeto do contrato;

j) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a execução dos contratos;

k) Proceder a instalações periódicas de atualizações do *software* que estejam incluídas no preço contratual.

**Cláusula 4.ª - Preço contratual**

1. O preço contratual é de **11.100,00€** (onze mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do CONTRATO cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente CONTRATO ao CONTRAENTE PÚBLICO, designadamente os seguintes:

a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas ou outros encargos de outra natureza exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do CONTRATO, dentro ou fora do território nacional;

b) Os meios humanos e materiais necessários ao desenvolvimento e funcionamento dos serviços a contratar, previstos nas cláusulas do presente CONTRATO;

c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes e relativos ao cumprimento das obrigações contratuais que impendem sobre o adjudicatário.

d) Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º 3367 e 3370.

**Cláusula 5ª – Local de entrega dos bens e prazo**

1. Para os fornecimentos objeto do contrato celebrado:

a) Os bens objeto do presente contrato serão entregues nos locais identificados no **Anexo III do caderno de encargos**, em horário a designar;

b) Os equipamentos são entregues num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de envio da nota de encomenda, ou documento similar;

c) O fornecimento dos consumíveis de impressão poderá ser faseado, devendo ser efetuado mediante a emissão da nota de encomenda e de acordo com as necessidades do contraente público;

d) O adjudicatário obriga-se a entregar os consumíveis de impressão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da encomenda.

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

**Cláusula 6.ª - Revisão de preços**

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

**Cláusula 7.ª - Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a entrega dos bens objeto do contrato ou assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo adjudicatário.
5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

**Cláusula 8.ª Faturação Eletrónica**

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.

**Cláusula 9.ª - Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário compromete-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pelo contraente público, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos sistemas de informação do Ministério da Saúde, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa do contraente público.
4. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
5. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 10.ª - Patentes, licenças e marcas registadas**

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utiliza no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a(s) entidade(s) adjudicante(s) venha(m) a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

**Cláusula 11.ª - Proteção de Dados Pessoais – Conformidade Legal**

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

**Cláusula 12ª – Conservação de dados pessoais**

1. O Adjudicatário não pode, em circunstância alguma conservar os dados pessoais tratados, devendo proceder à sua destruição, quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Entidade Adjudicante.
2. Dependendo da opção da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos suportes físicos que contenham os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

**Cláusula 13ª – Transferência de dados pessoais**

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Entidade Adjudicante, exceto se o Segundo Outorgante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso a Entidade Adjudicante, antes de proceder a essa transferência.

**Cláusula 14ª – Dever de Cooperação**

O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Segundo Outorgante em representação da Entidade Adjudicante;

b) Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

**Cláusula 15.ª - Utilização dos sistemas de informação**

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

**Cláusula 16.ª - Cessão da posição contratual e Subcontratação**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 17ª – Admissibilidade de Cessão de Créditos**

O Adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante

**Cláusula 18.ª - Responsabilidade das partes**

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante o contraente público, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento às entidades adjudicantes, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhes toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

**Cláusula 19.ª - Penalidades contratuais**

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor do contrato.

2. No caso de incumprimento do prazo de entrega indicado na alínea b) do n.º 1 da cláusula 5.ª do caderno de encargos, será aplicada uma penalidade de 5%, sobre o valor da aquisição do equipamento, por cada dia de atraso.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adjudicantes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam ao prestador de serviços indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 20.ª - Casos Fortuitos ou de Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havido como inadimplemento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
   a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
   b. Sejam alheias à sua vontade;
   c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
   d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a entidade adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

**Cláusula 21.ª - Resolução do contrato**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.

**Cláusula 22.ª - Seguros**

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições

legais aplicáveis.

**Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações entre as partes no contrato, que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 24.º - Gestor de Contrato**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP é nomeado o seguinte gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

Identificação da entidade: Unidade Local de Saúde do Algarve, EPE

Identificação do Gestor do Contrato [redacted], Diretor do Serviço de Sistemas e Tecnologias de Informação da ULSALG, EPE.

Morada: Sitio do Poço Seco, 8500-338 Portimão

Telefone: 282450100

Correio Eletrónico [redacted]

**Cláusula 25.ª - Legislação aplicável e foro competente**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato aplica-se o previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

O presente Contrato, composto por 14 (catorze) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

Faro, 07 de fevereiro de 2024

Pela Primeira Outorgante,

Unidade Local de Saúde do Algarve, EPE

Presidente do Conselho de Administração

[redacted]

_____

Pela Segunda Outorgante,

MEGASOFT, Equipamentos Informáticos, LDA.,

[redacted]

_____

**Anexo I**

**Especificações técnicas**

**Cláusula 1.ª – Produtos e serviços a contratar**

1. Os bens a adquirir no âmbito do presente contrato encontram-se identificados no Anexo II ao caderno de encargos.
2. A aquisição abrange o fornecimento de consumíveis de impressão (toners) para o nível de impressão definido pelos contraentes públicos, para os lotes 2 e 3, de acordo com o mapa de quantidades – Anexo II.
3. Os consumíveis de impressão a fornecer deverão ser originais da marca do equipamento proposto.
4. Integram os serviços de assistência técnica os consumíveis, componentes e peças necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos (entre outros, developer, starter, óleo de fusor, fusores, fitas, pilhas ou borrachas com exceção dos consumíveis de impressão identificados no número anterior), associados aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e à reparação dos equipamentos. Também integram os serviços de assistência técnica a respetiva mão-de-obra,

devendo a sua prestação estar contemplada no custo e nas condições definidos para a prestação de serviços de assistência técnica.

5. Todas as caraterísticas inerentes aos equipamentos não mencionadas no presente caderno de encargos, devem cumprir as Normas CE em vigor.

**Cláusula 2.ª – Condições de entrega**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar equipamentos novos e de monomarca, por lote, com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 4ª do Anexo I do caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável pela entrega dos equipamentos em condições normais de funcionamento, devendo:
    a) Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades do equipamento, sempre que solicitadas pelas entidades adjudicantes (digitalização e fax);
    b) Disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica;
    c) Fornecer os cabos de instalação necessários (rede e USB);
    d) Disponibilizar um manual de utilizador e um manual de referência rápida, em português, por cada equipamento;
    e) Disponibilizar os drivers de instalação e *software* utilizado pelo equipamento.
4. Quando o objeto do contrato englobar o fornecimento de consumíveis de impressão, o valor mínimo de cada nota de encomenda relativa a estes consumíveis é de 50,00€ (cinquenta euros).

**Cláusula 3.ª – Requisitos da prestação de serviços de assistência técnica**

1. Consideram-se incluídos no contrato de assistência técnica:
    a) Os serviços de manutenção preventiva, que são constituídos por todos os serviços realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de avaria do equipamento ou de degradação do serviço prestado, de forma a garantir, durante a vigência do contrato, que as respetivas caraterísticas e desempenho mantém um nível semelhante ao especificado pelo fabricante;
    b) Os serviços de manutenção corretiva, constituídos por todos os serviços que têm como finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias.

2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão englobar todas as operações e o fornecimento de componentes e peças que permitam o funcionamento em condições normais de uso, entre outras, recorrendo às seguintes operações:
    a) Revisões, afinações, limpezas e testes;
    b) Deteção e reparação de todas as falhas e avarias;
    c) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, excluindo consumíveis de impressão.
    d) Mão-de-obra necessária; e
    e) Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento.
3. Para efeitos da prestação do serviço de assistência técnica, em equipamentos com impressão a cores, deve ser considerada a proporção de 70% para impressões a preto e 30% para impressões a cores.
4. O adjudicatário deverá entregar aos contraentes públicos, num prazo máximo de 30 dias a contar da data de instalação do equipamento, um plano de manutenção preventiva para o período de vigência do contrato.
5. Todas as ações de manutenção deverão ter lugar no local de funcionamento do equipamento em causa, exceto em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema no local, e deverão ficar registadas na ficha técnica do mesmo.
6. As entidades fornecedoras deverão proceder à substituição de equipamentos que estejam inoperacionais durante 3 dias consecutivos, em instalações com um só equipamento, ou durante 5 dias consecutivos, em instalações com mais de um equipamento.

**Anexo II**

| Lote | Adjudicatário | Entidade Adjudicante | Equipamento | Marca | Modelo | Quant | Preço unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **MEGASOFT, Equipamentos Informáticos, LDA.** | Unidade Local de Saúde do Algarve, EPE | Equipamento de impressão/multifuncional de média gama - Tipo 12E | Lexmark | MS321dn | 60 | 100,00 € | 6.000,00 € |
| | | | Equipamento de impressão/multifuncional de média gama - Tipo 13E | Lexmark | MS622de | 20 | 255,00 € | 5.100,00 € |